

Presos e presas provisórios

Relato de pesquisa e intervenção jurídica realizada em dois presídios de São Paulo em 2010 e 2011



O

PROJETO TECER JUSTIÇA: repensando a prisão provisória

foi realizado por

Instituto Terra, Trabalho e Cidadania — ITTC

e

Pastoral Carcerária

com apoio da

Open Society Foundations

Cooperação da

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Esta publicação pretende contribuir para a superação do uso excessivo e arbitrário da prisão provisória, vista como violação dos direitos humanos

São Paulo, Brasil, 2013

SUMÁRIO

	Presos e presas provisórios
APRESENTAÇÃO	Um projeto com duas frentes de ação 4
BALANÇO	Reavaliação da hipótese inicial 5
PRISÃO PROVISÓRIA	RELATO DE CASO: João, preso na panificadora 6 Situando o problema 7 PASSO A PASSO: O caminho da pessoa presa 8 PASSO A PASSO: O caminho do processo 9
SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL	Uso abusivo da prisão provisória 10 PASSO A PASSO: O caminho do enquadramento 11 Presos e presas sem defesa 12
POLÍTICA DE ENCARCERAMENTO	Objetivo velado: punir os pobres 13
DROGAS: USUÁRIO OU TRAFICANTE?	RELATO DE CASO: Rodrigo, entrando e saindo da prisão 14
DROGAS E PRISÃO DE MULHERES	De cada cinco mulheres presas, três são por droga 15
POLÍTICA DE DROGAS	Lei de Drogas faz crescer o uso da prisão provisória 16 Rico é usuário, pobre é traficante 17 Sentenças desproporcionais 18
REGIÃO CENTRAL E POBREZA	Higienização do centro paulistano 19
VIOLÊNCIA POLICIAL	Violências enraizadas 20 Dificuldade do preso em denunciar 21
A MULHER EM PAUTA	RELATO DE CASO: Máira, espera de um ano por pena de três meses 22 RELATO DE CASO: Solange, 17 meses esperando um exame 22 Tarefas de risco e pequenos delitos 23 Chefes de família e gestantes 24
RECOMENDAÇÕES	Dez contribuições pontuais 25 Histórico do PROJETO TECER JUSTIÇA 26 Créditos 26

O problema

Um em cada três presos ou presas brasileiros aguardam nas prisões o dia de seu julgamento,

segundo dados oficiais do Departamento Penitenciário Nacional. Em 2011 e 2012, o número de presos provisórios cresceu mais do que a população carcerária no Brasil, considerada a quarta maior do mundo.

Objetivos do PROJETO

O PROJETO TECER JUSTIÇA atuou em duas frentes distintas. Na primeira, buscou garantir à pessoa presa o acesso imediato à defesa, orientar sua família e dar condições aos acusados e acusadas de acompanhar seus processos, com a intenção de tornar efetivo o direito constitucional à defesa. A segunda frente visou traçar um perfil da pessoa que acabou de perder sua liberdade, identificar quais foram as circunstâncias de sua prisão e avaliar o quanto seria diferente se houvesse defensores públicos presentes durante sua entrada no sistema prisional.

Atividades realizadas

Para atingir seus objetivos, o PROJETO realizou as seguintes atividades:

- ▶ **1537** pessoas contactadas
- ▶ **1161** questionários aplicados
- ▶ **1050** pedidos jurídicos realizados
- ▶ **348** processos consultados

Onde e quando

O PROJETO TECER JUSTIÇA foi realizado em São Paulo, em 2010 e 2011. Os dois locais visitados foram:

Centro de Detenção Provisória I de Pinheiros e Penitenciária Feminina de Sant'Ana.



Vista aérea do CDP I de Pinheiros, destino oficial dos homens presos na região central da cidade de São Paulo, muitos dos quais estão em situação de rua e são usuários de crack.



Vista aérea da Penitenciária Feminina de Sant'Ana; até maio de 2011, era o maior centro de detenção de presas provisórias da cidade de São Paulo.



Cadeia pública Dacar IV, desativada em 2005
ARQUIVO DORA MARTINS

Quem são essas pessoas?

Os presos e as presas contactados pelo PROJETO, em sua maioria, são jovens entre 18 e 25 anos, habitantes da cidade de São Paulo, pardos, com um ou dois filhos, com expressiva incidência de situação de rua e históricos de rechaço pelo sistema de educação pública, e sem documentos quando foi detido.

Qual foi o motivo da prisão?

Em geral, o motivo da prisão foi furto, roubo ou tráfico de pequena quantidade de droga ilícita.

Com frequência, ela ocorreu nas ruas e foi feita por policiais militares, muitas vezes envolvendo violência física ou verbal, segundo denúncias dos presos e presas.

A hipótese inicial

O PROJETO TECER JUSTIÇA partiu da seguinte hipótese: **se, logo após a prisão, a pessoa tiver acesso a um defensor e às informações processuais, isso levará a um aumento do número de concessões de liberdade, o que, por sua vez, levará à redução do número de presos provisórios.**

Uma conclusão inesperada

Uma das conclusões a que se chegou foi que o aumento do número de defensores e o acesso à informação são somente alguns dos muitos componentes da complexa cadeia de fatores envolvidos na prisão provisória.

O acesso do preso provisório à justiça é dificultado por um conjunto de obstáculos de caráter institucional e socioeconômico; a garantia ao direito de defesa, enquanto medida isolada, não basta para superá-los.

As recomendações

Em 2012 e 2013, o Instituto Terra, Trabalho e Cidadania promoveu uma série de encontros que abordaram a prisão provisória e outros quatro temas ligados a ela: **Drogas, Violência policial, Pessoas em situação de rua e Mulheres.** O capítulo final 'Recomendações' apresenta as conclusões desses encontros e de todo o trabalho realizado pelo PROJETO TECER JUSTIÇA.

6

1 *Garrafa de vinho e surra*



Em junho de 2012, João foi comprar pizza em uma panificadora da zona norte de São Paulo. Na ocasião, foi acusado por funcionários da loja de tentar furtar uma garrafa de vinho. Eles chamaram a Polícia Militar, mas não esperaram muito para fazer “justiça” com as próprias mãos: deram uma surra em João ali mesmo.

Com a chegada dos policiais, em vez de proteção, João recebeu novas agressões verbais e até ameaças: “Falaram que iam me levar para a pedreira e me matar”.

A caminho da delegacia **2**

Os maus-tratos continuaram quando João foi colocado no compartimento traseiro da viatura policial. No percurso até a delegacia, foram feitas manobras em zigue-zague, que pareciam apenas querer chacoalhar o carro. Algemados, alguns presos acabaram se machucando no trajeto.



3 *70 presos numa cela onde cabem 20*



João foi levado ao Centro de Detenção Provisória I de Pinheiros. Após as burocracias da chegada, foi conduzido ao Regime de Observação, o chamado RO, uma cela destinada aos recém-chegados. “Era uma cela escura, em péssimas condições”, lembra ele; a superlotação, no entanto, era o problema maior: onde cabiam 20 pessoas, havia 70.

Espera sem Defensoria **4**

Após sair do RO, João foi para o “convívio”, espaço compartilhado com outros presos. Enquanto isso, esperava o julgamento. Só tinha notícias sobre o andamento do processo por meio de sua ex-companheira e de agentes da Pastoral Carcerária. O contato com a Defensoria Pública ocorreu apenas minutos antes do julgamento.



5 *Após quatro meses, absolvição*

Em setembro de 2012, após quatro meses de prisão, João foi finalmente julgado. O veredicto: absolvição.



— *Um absurdo, só isso* **6**

Negro, João é técnico em radiologia. Queria ter cursado uma faculdade, mas sua condição econômica nunca permitiu. Dependente químico, passa atualmente por atendimento em uma instituição de saúde, e planeja voltar a estudar. Sobre os meses em que foi mantido preso, à espera do julgamento que o absolveria, conclui: “Acho um absurdo. Só isso”.



Situando o problema

Presos provisórios são aqueles mantidos em cárcere sem que tenha havido um julgamento. A história de João contada na página anterior ilustra alguns dos dramas ligados à prisão provisória, um tema que ainda recebe pouca atenção da sociedade brasileira.

7

ROTINA CARCERÁRIA Presos provisórios enfrentam os mesmos problemas que se tornaram rotina no sistema prisional do país: superlotação, más condições de saúde e higiene, falta de assistência jurídica adequada, violência do Estado.

DESproporção Entretanto, o que mais chama a atenção é a proporção de presas e presos provisórios: eles correspondem a mais de um terço da população carcerária! Somente no estado de São Paulo, de um total de 184 mil presos, há 62 mil pessoas detidas em caráter provisório, segundo dados oficiais do Depen.

USO ABUSIVO A prisão provisória foi o ponto de partida do PROJETO TECER JUSTIÇA. Os resultados obtidos permitiram concluir que, atualmente, seu uso está desvirtuado. A liberdade deveria ser a regra, e qualquer prisão só deveria ser decretada a partir da avaliação das circunstâncias concretas de cada caso. Na prática, isso nem sempre acontece. O advogado Ramon Arnus Koelle, que atuou no PROJETO, afirma: “Hoje, a prisão provisória é usada como uma resposta imediata para um suposto delito, do qual não se tem ainda a apuração.”



Presas em penitenciária feminina, em 2009
ARQUIVO PASTORAL CARCERÁRIA

NA DÚVIDA, ENCARCERAR O padrão tornou-se, portanto, encarcerar primeiro para só depois analisar as circunstâncias do delito e o próprio acusado. A consequência disso é o crescimento do aprisionamento desnecessário.

INVERSÃO INACEITÁVEL Com frequência alarmante, o PROJETO encontrou uma inversão inaceitável: uma vez que a prisão provisória é a regra, as pessoas tendem a ser mantidas presas enquanto aguardam julgamento; no entanto, uma vez julgadas e condenadas, por vezes elas já ficaram reclusas por mais tempo do que deveriam, pois recebem penas alternativas ou em regime aberto, uma decisão habitual em crimes sem violência.

A prisão provisória, usada da maneira indiscriminada como vem ocorrendo, acaba sendo uma forma de punição, antes mesmo que o juiz decida sobre o caso — e uma punição maior do que a pena definida pelo juiz.

1

A prisão em flagrante

O processo tem início a partir da prisão em flagrante, feita na maioria dos casos pela Polícia Militar. A menor participação da Polícia Civil nesse tipo de ação mostra que os trabalhos de prevenção e investigação, que são suas atribuições, são pouco efetivos.

Quem efetuou a prisão

Polícia Militar: 66%
Polícia Civil: 10%
Guarda Civil Metropolitana: 11%



2

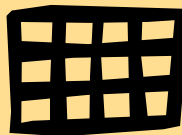
Nas delegacias



A pessoa presa — homem ou mulher — é conduzida a uma das cem delegacias existentes na cidade de São Paulo, órgãos da Polícia Civil. Lá é lavrado um Boletim de Ocorrência. Por vezes, a pessoa passa a noite ou o fim de semana na carceragem da própria delegacia.

3

Nas prisões



Os homens pesquisados pelo PROJETO iam para o CDP I de Pinheiros, e as mulheres para a Penitenciária de Sant'Ana. Nessas unidades prisionais, os presos e presas podem receber uma decisão judicial que lhes dê liberdade provisória ou relaxamento de prisão. Se não receberem, aguardam presos o julgamento.

A intervenção do PROJETO TECER JUSTIÇA teve início neste ponto do processo, incluindo orientação jurídica e encaminhamento de pedidos de liberdade provisória.

4

A audiência e a defesa

As pessoas que permanecem presas à espera do julgamento não costumam ter informações sobre sua situação jurídica. O acesso a um defensor público só costuma ocorrer minutos antes da primeira audiência. É o único momento em que a pessoa poderá dar sua versão dos fatos e discutir estratégias de defesa.

Tempo médio de espera pela audiência



HOMENS MULHERES

5

O julgamento



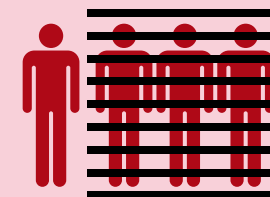
Ocorre o julgamento, no qual o juiz ouve o promotor público, o defensor público, as testemunhas e o réu, e define a sentença. Em alguns casos, o juiz solicita informações adicionais, tais como exames médicos ou provas, e adia a definição da sentença.

6

A sentença: prisão ou...

Se o réu é absolvido, ele é libertado. Se é condenado, o juiz pode conceder — ainda que raramente o faça — liberdade provisória, regime aberto, pena de prestação de serviços comunitários ou multa. Em todos esses casos, a pessoa que ficou presa durante o processo acaba sendo solta; a prisão provisória foi, portanto, uma punição superior à sentença.

De cada 4 réus julgados, 3 recebem pena de prisão



1

Boletim de Ocorrência

Na delegacia de polícia é lavrado o Boletim de Ocorrência, com a descrição do fato, tão minuciosa quanto possível. O BO inclui o ‘tipo penal’, ou seja, o ‘crime’ ocorrido, segundo o entendimento do policial.

O PROJETO TECER JUSTIÇA dedicou especial atenção ao acompanhamento do que acontece com esse primeiro enquadramento ao longo de todo o percurso do processo.

2

Inquérito Policial

Após lavrar o BO, se o réu permanecer preso, a Polícia Civil tem dez dias para completar a investigação policial, que é oficializada no chamado Inquérito Policial. Nessa fase, o juiz que cuida do caso é do DIPO — Departamento de Inquéritos Policiais. Todo tipo de decisão, inclusive quanto à manutenção da prisão, é de responsabilidade desse juiz.

O PROJETO atuou junto ao DIPO apresentando pedidos de liberdade provisória, tendo mais de 90% deles negados.

3

Relatório Final

Ao encerrar uma investigação policial, o delegado apresenta suas conclusões em um Relatório Final. Dentre elas inclui-se o enquadramento do fato conforme a legislação penal.

As investigações policiais não costumam produzir muitas provas ou trazer novos dados que justifiquem o enquadramento estabelecido. Isso é comprovado pelo fato de que, em 78% dos casos, o Relatório Final mantém o enquadramento definido no momento da prisão.

4

Denúncia

O inquérito é enviado ao promotor de justiça da área criminal. Este apresenta uma denúncia formal contra o indiciado, na qual define o que acredita ser o enquadramento correto, e pede sua condenação. Se o juiz aceitar a denúncia, o processo começa formalmente. Em casos de drogas, a defesa se manifesta antes da decisão do juiz quanto à aceitação da denúncia.

Em 90% dos casos analisados pelo PROJETO, o promotor sequer menciona em sua denúncia que o réu está preso.

5

Audiência

O processo inicia-se com a fase de instrução, na qual as partes podem pedir novas provas, tais como exames toxicológicos, fitas de segurança do local do crime, apreensão de objetos etc. A audiência passa a depender da agenda da vara criminal em que o processo corre. Na data agendada, o defensor público tem o primeiro contato com o réu. São ouvidas vítimas, testemunhas — em geral, os policiais que fizeram a prisão — e o réu.

Em 80% dos casos analisados, o juiz também não menciona o fato de o réu estar preso.

6

Sentença

Finda a oitiva, o juiz pode anunciar uma sentença já na audiência; ou, mesmo sem ter a sentença final, pode decidir pela soltura provisória do réu; o mais frequente, no entanto, é o retorno do réu à prisão provisória. O juiz pode absolver ou condenar. A condenação pode ser com pena de prisão ou com pena alternativa. A prisão pode ser em regime fechado, semiaberto ou aberto; a pena alternativa pode ser de prestação de serviços à comunidade ou multa.

Dos casos de drogas analisados, apenas 3% dos acusados foram absolvidos.

SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Uso abusivo da prisão provisória

Na visão do defensor público Bruno Shimizu, a principal causa do atual inchaço das cadeias é o uso abusivo da prisão provisória: “Em qualquer crime, denúncia ou inquérito policial, o juiz tem aplicado a prisão provisória de uma forma indiscriminada.”

UM PONTO DE VISTA José Henrique Rodrigues Torres, membro da Associação dos Juizes pela Democracia, afirma: “O juiz deve primeiro observar o princípio constitucional de presunção da inocência. Portanto, as prisões provisórias devem ser deferidas apenas e tão somente diante de situações de absoluta necessidade”. Torres entende que “o juiz não está ali para proteger a sociedade prendendo o sujeito; ao contrário, o juiz existe exatamente para garantir o estado de liberdade.”



OUTRO PONTO DE VISTA O promotor de Justiça Criminal da Capital, Alfonso Presti, não vê a situação do mesmo modo. Ele garante que a detenção só é solicitada em casos de necessidade, justificada, por exemplo, pela periculosidade do indivíduo ou do crime cometido. “O prisma que se faz é o da necessidade. Aqui não se permeia nada de raiva social”, afirma.

PADRÃO DE COMPORTAMENTO O PROJETO TECER JUSTIÇA conseguiu mapear o comportamento dos atores do sistema de justiça criminal, desde a prisão até a sentença judicial.

A rotina observada pelo PROJETO TECER JUSTIÇA tende a levar a maioria dos casos à condenação.

NA POLÍCIA, PREVALECE O BO Na maioria dos casos, as investigações policiais não mudam o enquadramento dado no Boletim de Ocorrência (BO), feito logo após a prisão, o que demonstra a pouca efetividade do trabalho de investigação.

O MP AGRAVA BASTANTE Em um terço dos casos, o Ministério Público acusa o réu de um crime mais grave do que aquele apontado pelo delegado. Considerando que o MP não realiza investigações criminais, a nova classificação é questionável.

NO JULGAMENTO, PREVALECE O PROMOTOR Por fim, muitas das sentenças judiciais mantêm o entendimento do promotor, reforçando a opinião de que o Judiciário tende a seguir o que é sugerido pelo MP, quando deveria ser imparcial.

REFLEXO DAS PRESSÕES SOCIAIS O promotor Alfonso Presti admite que a postura do Judiciário é dura, mas alega que é resultado de pressões da sociedade. Para ele, a Justiça “deve ser vista como uma caixa de ressonância da sociedade, compelindo o poder público a políticas criminais mais eficazes”.

POLÍTICAS INEFICIENTES O vertiginoso crescimento dos presos provisórios e o perfil dos crimes de que são acusados indicam que essa política criminal é ineficiente. O PROJETO TECER JUSTIÇA encontrou principalmente homens presos por crimes patrimoniais (furto e roubo) e mulheres presas por tráfico e outros crimes não violentos. Apesar de serem primários em sua maioria — 54% dos homens e 68% das mulheres nunca cumpriram pena de prisão —, eles são o grande alvo do sistema de justiça criminal.

*Desde o boletim de ocorrência até a sentença do juiz,
o enquadramento estabelecido no primeiro momento
tende a ser mantido ou agravado.*

1

***No momento
da prisão
em flagrante***

Os policiais responsáveis pela prisão em flagrante conduzem a pessoa à delegacia, onde é lavrado o Boletim de Ocorrência.



2

***Do BO
para o relatório
da polícia***

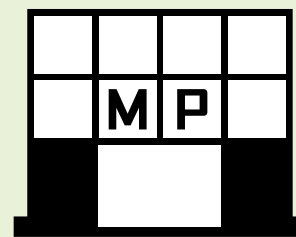
Em
78%
dos casos,
o Relatório da Polícia
não muda
o enquadramento
estabelecido no BO.



3

***Do relatório
da polícia para o
Ministério Público***

Em
30%
dos casos,
o MP
agrava
o enquadramento
do relatório da polícia



4

***Do MP
para a sentença
do juiz***

Em
83%
dos casos,
a sentença do juiz
não muda
o enquadramento
do MP.



Presos e presas sem defesa

Uma alternativa para atenuar o uso excessivo da prisão provisória seria aumentar a rapidez do acesso do acusado ao atendimento jurídico. A maioria dos presos depende dos serviços da Defensoria Pública, que é obrigada por lei a prestar assistência jurídica gratuita a quem não pode contratar um advogado.

NÚMERO PEQUENO DE DEFENSORES O trabalho dos defensores públicos, porém, enfrenta sérias dificuldades. Uma delas é a quantidade insuficiente de quadros para a gigantesca massa de processos — em 2012, havia apenas 187 defensores da área criminal no estado de São Paulo, o mais populoso do país!

Quando atuava em uma vara criminal, Bruno Shimizu tinha 2500 processos sob sua responsabilidade.

CONTATO TARDIO Não há defensores públicos para atuar no momento das prisões. O PROJETO TECER JUSTIÇA levantou que o primeiro contato entre defensor e acusado costuma ocorrer mais de três meses depois do encarceramento para os homens (em média, 110 dias), e quase cinco meses depois da prisão para as mulheres (em média, 140 dias). E, para piorar, esse contato costuma ocorrer minutos antes da primeira audiência perante o juiz. Além disso, a atuação do defensor esbarra frequentemente em obstáculos burocráticos e práticas autoritárias sedimentadas no sistema de justiça criminal.

FICA COMO ESTÁ O conservadorismo do Tribunal de Justiça de São Paulo reforça o uso da prisão provisória como regra. Suas decisões frequentemente confirmam a manutenção da prisão, generalizando o uso dessa medida de exceção.

O PROJETO TECER JUSTIÇA analisou 119 pedidos de habeas corpus impetrados por advogados do projeto no Tribunal de Justiça de São Paulo. Até dezembro de 2011, haviam sido concedidos apenas onze liminares para os homens e cinco para as mulheres atendidas.

SILÊNCIO Da mesma forma, dos 24 habeas corpus impetrados pelo projeto no Superior Tribunal de Justiça, em Brasília, apenas quatro tiveram resposta à época da pesquisa, e apenas uma liminar foi concedida.

NEGAR COMO REGRA Em todos os outros casos, apesar dos esforços feitos e da baixa gravidade dos crimes, os pedidos de liberdade foram negados e as pessoas permaneceram presas — ao menos até a Defensoria Pública entrar com nova requisição para o Judiciário.

RECUSA DE HABEAS CORPUS AOS POBRES Segundo Shimizu, a partir de 2011 o STJ passou a recusar praticamente todos os pedidos de habeas corpus feitos pela Defensoria Pública. Para o defensor, a mudança de orientação não foi casual, e está relacionada ao perfil dos acusados:

“Quando só as pessoas de posses e com advogados particulares conseguiam chegar até os tribunais de Brasília, a concessão de habeas corpus era quase irrestrita. A partir do momento em que a população de baixa renda começou a chegar, aí passaram a não julgar.”

POLÍTICA DE ENCARCERAMENTO

PEQUENOS DELITOS Na unidade do CDP I de Pinheiros, para onde são levados os presos das carceragens do centro de São Paulo, muitos são usuários de drogas ou dependentes químicos, e vivem em situação de rua. Os crimes cometidos por essa parcela dos presos, em sua maioria, são o furto e o pequeno tráfico. Por sua vez, a pesquisa do PROJETO TECER JUSTIÇA mostrou que, entre as mulheres contactadas, as prisões em estabelecimento comercial ocorrem três vezes mais do que entre os homens. Em ambos os casos, os crimes estão ligados a pequenas ilegalidades, como o furto de bens de valor insignificante ou porte de drogas possivelmente para uso pessoal, em quantidade irrisória. É difícil afirmar que estes micro crimes realmente afetam a sociedade e lhe causam consequências graves.

O crescimento da população carcerária está ocorrendo “a partir de crimes sem maior gravidade social, cometidos quase que como meios de vida, por pessoas que vivem em situação de rua ou próxima a ela”, segundo Alessandra Teixeira, advogada e pesquisadora da Unesp.

Objetivo velado: punir os pobres

O perfil dos presos revela que “a prisão provisória não interessa tanto à segurança, e sim ao controle de uma determinada camada da população”, na visão de José de Jesus Filho, advogado da Pastoral Carcerária.

FURTOS, ROUBOS E TRÁFICO Para o defensor público Bruno Shimizu, há uma relação clara entre prisão provisória e seu alvo preferencial — os pobres. Cerca de 90% das prisões provisórias, segundo ele, foram desencadeadas por furtos, roubos e tráfico de drogas, delitos mais cometidos pela população de baixa renda.

Motivos da detenção dos presos provisórios



90%

POR FURTO, ROUBO OU DROGA

SEGURANÇA URBANA Para o juiz José Henrique Rodrigues Torres, ao insistir na “gravidade” de tais crimes, os magistrados corroboram para a seletividade do sistema. A principal causa disso, para ele, é a ideologia de “segurança nacional” ainda dominante: “Os juízes estão contaminados por essa ideologia, que vigorou no tempo da ditadura militar e hoje foi convertida em uma ideologia de segurança urbana.”

MEDIDAS ALTERNATIVAS Em 2011 — após o encerramento do período de intervenção do PROJETO TECER JUSTIÇA —, entrou em vigor a Lei 12.403, que cria alternativas à prisão provisória com o objetivo de reduzir a população carcerária. Entre as alternativas estão a prisão domiciliar, o monitoramento eletrônico e o pagamento de fiança.

PRIORIDADE PARA A FIANÇA A nova lei, no entanto, não teve esse efeito, segundo Bruno Shimizu. Ele observa que, dentre todas as medidas previstas, os juízes costumam adotar majoritariamente a fiança, aprofundando ainda mais a desigualdade do sistema de justiça:

“Por que foi escolhida a fiança como medida alternativa? Porque o pobre não tem como pagar. Ou seja, pelo mesmo crime, alguém que pode pagar a fiança vai estar solto, e alguém que não pode vai ficar preso até o julgamento.”

1 *Lutar para sobreviver*



Pobre, negro, travesti, cadeirante, deficiente auditivo e portador do vírus HIV, aos 40 anos de idade, Rodrigo perdeu o movimento das pernas e a audição devido a uma doença degenerativa do sistema nervoso central. Vive em uma cadeira de rodas e comunica-se apenas por meio da escrita.

Rotina de prisões **2**

Apesar da saúde debilitada, Rodrigo já foi preso e solto várias vezes, acusado de tráfico de pequeno porte. Encarcerado na enfermaria do CDP I de Pinheiros, em uma cela sem luminosidade ou ventilação, para conseguir tomar “banho de sol” Rodrigo precisava contar com a boa vontade de algum funcionário para empurrar sua cadeira de rodas.



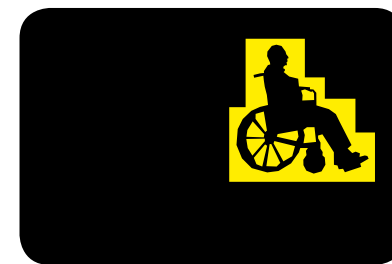
3 *Preso mesmo sendo réu primário*



Em 2010, em sua primeira passagem pelo sistema prisional, Rodrigo foi flagrado por policiais militares, no centro de São Paulo, com 3,7 gramas de cocaína escondidos na atadura de sua perna. Apesar de ser réu primário à época, a Justiça lhe negou o direito de aguardar o andamento do processo em liberdade.

Punição cruel **4**

A equipe do PROJETO TECER JUSTIÇA entrou com recurso de habeas corpus no Tribunal de Justiça de São Paulo, procurando mostrar que a prisão de Rodrigo oferecia alto risco à sua saúde, se revelava uma maneira cruel de punição e violava a própria dignidade da pessoa humana. A petição destacava a posição de irracionalidade da política penal de aprisionamento sistemático de pessoas acusadas de pequeno tráfico, muitas vezes sem antecedentes criminais.



5 *Uso pessoal ou tráfico?*



Rodrigo, já condenado em primeira instância à pena de um ano e onze meses de reclusão, em regime inicial fechado, e ao pagamento de multa por tráfico de entorpecentes, teve reconhecido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo o direito de aguardar em liberdade o julgamento do recurso de apelação. Meses depois de ser solto, foi preso novamente, solto em seguida a partir de um pedido da Defensoria Pública do Estado, e preso mais uma vez. Apesar de portar quantidades pequenas, que poderiam ser simplesmente para uso pessoal, Rodrigo sempre respondeu por tráfico de drogas.

DROGAS E PRISÃO DE MULHERES

De cada cinco mulheres que são presas no Brasil, três são por delitos relacionados a drogas

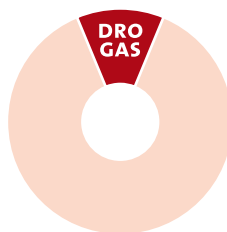
Considerado crime hediondo e visto por governos e setores conservadores como um “vilão” da sociedade, o tráfico de drogas é hoje um dos delitos que mais contribuem para o aumento da população prisional, e particularmente de sua parcela feminina.

A MULHER VINCULADA ÀS DROGAS Atualmente, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), cerca de 23% dos homens presos tiveram a prisão motivada por crimes relacionados a drogas. Quando se analisa o universo feminino, no entanto, esse índice se torna muito mais gritante: no Brasil, quase 63% das mulheres estão presas por crimes dessa natureza.

O aumento do encarceramento feminino ocorrido nos últimos anos deve-se principalmente à política repressiva de combate às drogas. Essa política afeta as mulheres numa proporção bem maior do que afeta os homens.

Motivos da prisão no Brasil

HOMENS



MULHERES



ROUBO VERSUS TRÁFICO Os dados levantados pelo PROJETO TECER JUSTIÇA nos dois presídios visitados reforçam o vínculo das mulheres com crimes relacionados a drogas. Dos homens atendidos, 41% foram presos por furto, 36% por roubo e 16% por tráfico. Entre as mulheres, o furto corresponde a 39%, uma porcentagem semelhante à dos homens; já em relação ao roubo e ao tráfico, a situação se inverte: o roubo cai para 17%, enquanto o tráfico sobe para 39%. Considerando que o roubo é um crime com um componente maior de violência, veremos que a tendência é os homens estarem mais próximos de crimes envolvendo violência, e as mulheres mais próximas de crimes envolvendo drogas.

Motivos da detenção dos presos provisórios contactados pelo PROJETO TECER JUSTIÇA

HOMENS



MULHERES



Lei de Drogas faz crescer ainda mais o uso da prisão provisória

Em 2006 entrou em vigor a chamada Lei de Drogas, que aumentou as penas para o crime de tráfico. Como em casos de drogas é difícil obter liberdade antes do julgamento, as pessoas acusadas costumam responder aos processos presas.

UM PONTO DE VISTA O promotor de Justiça Criminal Alfonso Presti costuma se referir à droga como “a mãe de todos os crimes”, dando a entender que ela seria responsável por uma série de delitos cometidos atualmente. Para ele, aumentar o período de encarceramento do traficante, tal como propõe a lei, ajudaria a quebrar os “elos” dessa cadeia.



OUTRO PONTO DE VISTA José Henrique Torres Rodrigues, da Associação dos Juizes pela Democracia, questiona a eficácia da política de combate às drogas: “Gastamos milhões e milhões, prendemos milhares e milhares de pessoas, e isso resultou em nada. Infelizmente, o sistema de poder continua apenas reforçando esse esquema repressivo.”

De cada 50 pessoas presas provisoriamente acusadas de crime de drogas e contactadas pelo PROJETO TECER JUSTIÇA, **metade portava apenas um tipo de droga** no momento da detenção



*Os dados acima mostram que os presos ouvidos pelo PROJETO estavam envolvidos com pequenas quantidades de droga. Considerando que a média diária de um usuário de crack é de 15 a 20 gramas, metade dos presos por porte de crack tinha em seu poder menos do que o consumo diário. Isso sugere que essas pessoas não são traficantes, **são consumidoras.***

PENAS AMPLIADAS Dentre as mudanças promovidas pela Lei de Drogas está a ampliação da pena mínima prevista para o crime de tráfico, de três para cinco anos de prisão, e da pena pecuniária concomitante, que passou de 50 a 360 dias-multa para 500 a 1,5 mil dias-multa.

PRISÃO ILEGÍTIMA Na visão de Torres, um dos principais erros do Judiciário sobre o tema das drogas é manter a prisão provisória de todos os acusados por tráfico. De acordo com o juiz, a suposta gravidade do delito não legitima a prisão: “Não se justifica manter alguém provisoriamente preso só porque está havendo uma investigação sobre tráfico.”

PRISÃO COMO PUNIÇÃO A relação entre tráfico e prisão provisória foi objeto da pesquisa “Prisão Provisória e de Drogas”, do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo. Uma das principais conclusões do estudo, baseado na análise de processos e em entrevistas com juizes, promotores, defensores e policiais, foi a utilização da prisão provisória como método punitivo. “Mais do que um dispositivo legal, a prisão provisória virou uma forma de exceção para se punir suspeitos”, explica a pesquisadora Maria Gorete Marques de Jesus.

MULHERES EM PIOR SITUAÇÃO O PROJETO constatou uma posição majoritária de juizes e promotores contra a concessão de liberdade em casos de drogas, mesmo em se tratando de pequeno porte. Em geral, o acusado aguarda preso a sua sentença, e esta costuma ser de pena de prisão em regime fechado. A tendência, portanto, é que as mulheres, que em sua maioria respondem a processos enquadrados como tráfico de drogas, aguardem presas sua sentença, e recebam penas de prisão em regime fechado.

Rico é usuário, pobre é traficante

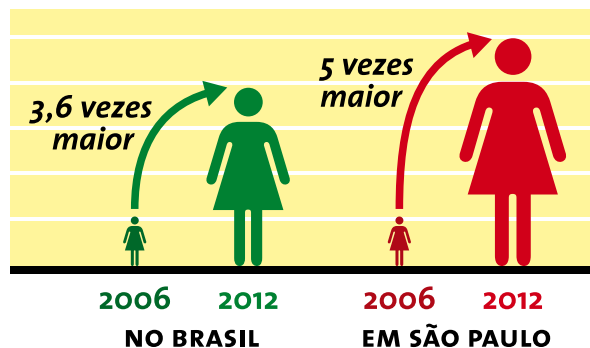
Como se estabelece a diferença entre um usuário e um pequeno traficante? A tendência é enquadrar o rico como usuário e o pobre como traficante.

A LEI, ORA, A LEI A Lei de Drogas passou a determinar que o usuário de drogas não seja mais punido com pena de privação de liberdade e, portanto, não seja mantido preso em caráter provisório. Com a proibição legal do aprisionamento dos usuários, a expectativa era de que se reduzissem os índices de encarceramento, o que acabou não ocorrendo.

OS NÚMEROS SÓ CRESCEM... Em 2006, havia no Brasil cerca de 41 mil presos por tráfico; em 2012, esse número era três vezes maior: 127 mil. Em São Paulo, no mesmo período, o número de presos também triplicou: passou de 17 mil para 50 mil.

...E AS MULHERES LEVAM A PIOR Já os números referentes às mulheres são mais preocupantes. Segundo o Depen, em âmbito nacional, o contingente de mulheres presas por drogas quase quadruplicou: passou de 4.758 em 2006 para 16.184 em 2012; e em São Paulo, no mesmo período, ele foi de 1.092 para 5.290; ou seja, **em seis anos, o número de mulheres presas no estado de São Paulo quintuplicou!**

Crescimento do número de mulheres presas por drogas



COMO DIFERENCIAR? Mas então como se estabelece a diferença entre um usuário e um pequeno traficante? Apesar da lei não prever a prisão do usuário, essa diferenciação não depende da quantidade de droga encontrada com o acusado no momento do flagrante, e sim da presunção dos agentes de segurança pública — policiais, delegados, promotores e juízes. Na prática, o rico é enquadrado como usuário e o pobre como traficante.

O DINHEIRO DEFINE Bruno Shimizu, defensor público e integrante do Núcleo Especializado de Situação Carcerária da DPESP, garante que a condição socioeconômica é o fator decisivo. “Se a pessoa tem dinheiro para comprar é usuária; se não tem, é traficante. É um argumento preconceituoso, que passa pela cor da pele, pelo lugar onde a pessoa mora e como está vestida”.

RIGOR COM OS POBRES O PROJETO TECER JUSTIÇA atendeu apenas pessoas que não tinham condições financeiras de arcar com defesa privada. Esse é um dos fatores que ajuda a explicar o quadro exposto na próxima página. Entre a população atendida, a maioria foi condenada a cumprimento de prisão em regime inicial fechado, sem substituição por medidas alternativas (como o serviço à comunidade, por exemplo). Em quase 30% dos casos analisados, as pessoas que respondiam por crimes relacionados a drogas receberam penas superiores a 5 anos.

“Todo o nosso sistema criminal é seletivo e acarreta uma exclusão social”, pondera o juiz José Henrique Rodrigues Torres. E acrescenta: “É um formato de controle social que acaba penalizando e criminalizando a pobreza”.

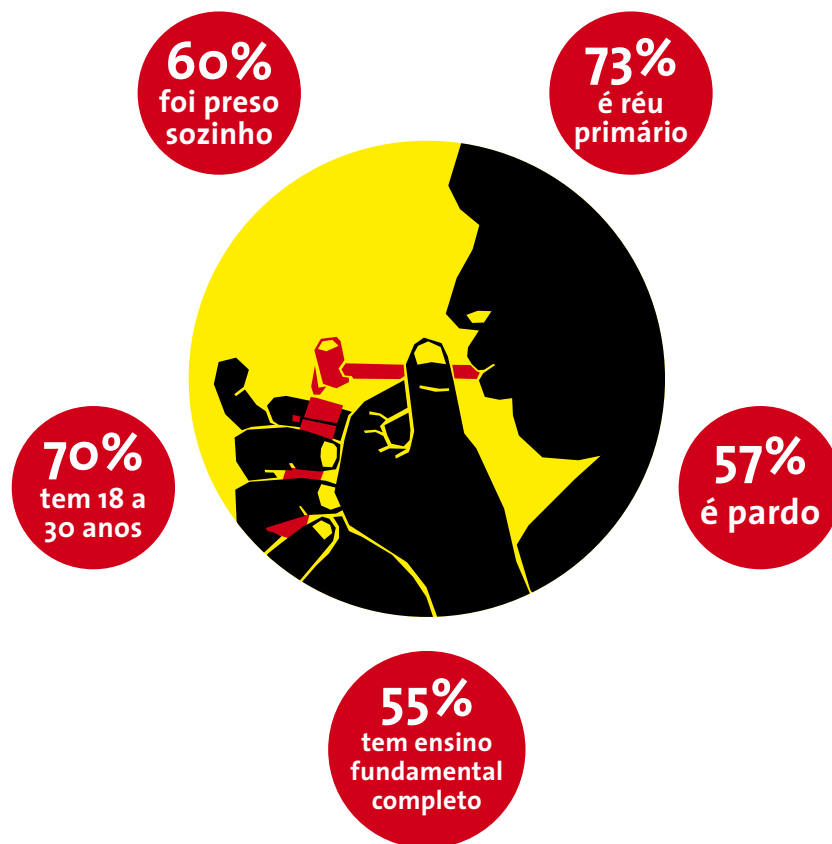
Sentenças desproporcionais

Em casos de droga, a tendência verificada é pela adoção de uma maior rigidez processual em comparação com os casos de crimes não violentos, e até mesmo em relação aos crimes violentos.

PENAS ACIMA DO MÍNIMO As punições para os crimes de droga foram com frequência desproporcionais. Em um quinto dos casos, a condenação ficou entre cinco e sete anos — ou seja, acima do mínimo legal e sem aplicação da redução que cabe quando a pessoa é primária, tem bons antecedentes e não faz parte de organização criminosa.

REGIME FECHADO PREVALECE Apesar de predominar o micro porte de drogas — até 10g —, em poucos casos a condição de usuário foi reconhecida. De 94 casos examinados, apenas nove receberam a chamada sentença desclassificatória. Quanto ao regime das penas, apenas em 5% dos casos as pessoas recebem modalidades menos excludentes, tais como os regimes semiaberto e aberto. Isso inclusive contraria o Código Penal, que prevê que penas até oito anos podem ser beneficiadas por esses regimes, em escala proporcional.

Perfil dos presos e presas com drogas



RIGOR MÁXIMO Em casos de droga, há maior rigidez processual em comparação com os casos de crimes não violentos e até mesmo em relação a crimes violentos. Para as pessoas acusadas por tráfico de drogas, quase nunca foi aceita a suspensão da pena ou a substituição da prisão por penas alternativas. Já nos casos de crimes não violentos, 17% das pessoas recebeu suspensão condicional do processo, e 25% das pessoas iniciaram o cumprimento de pena em regime aberto, o mais benéfico.

Os dados levantados pelo PROJETO TECER JUSTIÇA mostram que as sentenças judiciais refletem o padrão de aprisionamento sistemático dos casos ligados a drogas.

REGIÃO CENTRAL E POBREZA

Higienização do centro paulistano

A recente operação policial na Cracolândia, na região central de São Paulo, concentrou-se no combate ao usuário, mostrando que o foco da política de segurança pública não são as grandes operações contra o tráfico de drogas, mas o pequeno movimento dos dependentes químicos nas ruas.

PRISÕES NA CRACOLÂNDIA A discussão sobre a questão das drogas em São Paulo tem como cenário frequente a região central da capital paulista, principalmente a área da chamada Cracolândia. O local, que concentra uma grande quantidade de usuários de drogas ilícitas, foi alvo em janeiro de 2012 de uma ação coordenada entre Prefeitura, governo do Estado e Polícia Militar. A operação, que teria o objetivo de reprimir o tráfico, resultou na prisão de vários usuários de drogas e em uma série de denúncias contra os agentes públicos por violações de direitos humanos. Em suma, a operação visou aos usuários e não aos traficantes, confirmando que o foco da segurança pública em São Paulo não são as grandes operações contra o tráfico de drogas, mas sim o combate ao pequeno movimento das ruas, predominantemente ligado ao uso.

INTERNAÇÕES COMPULSÓRIAS Se a truculência da ação foi criticada por vários segmentos da sociedade, uma outra medida voltada aos dependentes químicos ganhou força e simpatia junto à população: no começo de 2013, uma parceria entre o governo do Estado, Ministério Público, Tribunal de Justiça e Ordem dos Advogados do Brasil deu início às internações compulsórias na cidade, mesmo havendo críticas de parcela da sociedade organizada.



Mapa do município de São Paulo, onde vivem cerca de 11 milhões de pessoas, numa área de 1.500 km²; o 'alvo' desenhado corresponde à região central da cidade, na qual se concentra o maior contingente de usuários de crack.

LIMPEZA DO CENTRO O coordenador jurídico da Pastoral Carcerária, José de Jesus Filho, vê outro objetivo por trás da aparente preocupação com a saúde e a segurança pública: a retirada definitiva dos moradores em situação de rua da região central. Ele entende que, para a sociedade, “investir nessa população requer um gasto muito alto, e ela não está disposta a investir. Sobra internação e prisão. Aqueles que você não consegue criminalizar você interna compulsoriamente; são as duas vias.”

Na região central da metrópole, a política de segurança pública se combina com a política urbana.

VALORIZAÇÃO ECONÔMICA A Cracolândia está localizada no centro da cidade de São Paulo. Do ponto de vista urbanístico, a região vive um paradoxo: por um lado, é considerada degradada; por outro, conta com a maior concentração de serviços e de transportes da metrópole. Essa segunda característica lhe confere um potencial de rentabilidade para investimentos imobiliários de valor incalculável. A possibilidade de “limpá-la” do contingente populacional de baixa renda que atualmente a ocupa ganha assim um sentido de estratégia de valorização econômica da região.

Violências enraizadas

Um problema institucional: nas prisões em flagrante, a maioria dos homens e mulheres afirmou ter sofrido algum tipo de violência.

AGRESSÕES NOS FLAGRANTES A truculência contra os usuários registrada em janeiro de 2012 na operação na Cracolândia não foi uma exceção. Segundo organizações sociais e de defesa dos direitos humanos, a violência é um dos problemas que atingem os presos desde a abordagem policial. De acordo com informações do PROJETO TECER JUSTIÇA, são frequentes as denúncias de agressões físicas e verbais nas prisões em flagrante. Dos presos e presas contactados pelo projeto, 71% das prisões foram efetuadas pela Polícia Militar, 12,5% pela Polícia Civil e 6,5% pela Guarda Civil Metropolitana (GCM). Em um dos relatos, uma mulher, presa em flagrante dentro de sua casa, afirma ter sido agredida por policiais, que a “pegaram pelo pescoço” e a “arremessaram contra a parede”. Também a GCM é acusada de abusos, como no caso do homem que conta ter sido acordado por agentes com um “chute no rosto” enquanto dormia na rua.

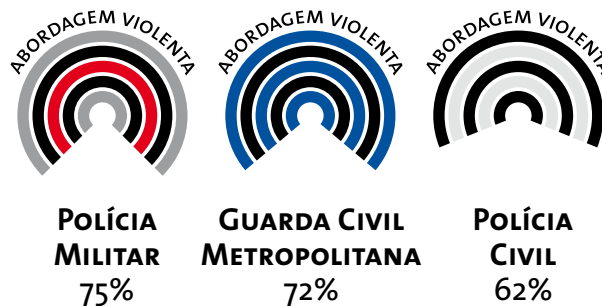
HUMILHANDO AS MULHERES Denúncias de violência sexual também foram frequentes por parte das mulheres, incluindo desde pedidos de “propina sexual” e apalpadelas durante a revista por policial masculino, até a obrigação de ficar nua e ameaças de estupro. A equipe do PROJETO ouviu relatos sobre policiais que trataram mulheres de forma vexatória, xingando-as e desmerecendo seus corpos, como forma de atacar sua dignidade e humilhá-la.

ÍNDICES ALARMANTES Uma expressiva maioria de presos e presas relatou ter sofrido violência policial no flagrante, pelas mãos de quem realizou a prisão. A violência relatada pelos entrevistados surpreende pela grande quantidade de casos. Nas prisões em flagrante realizadas pela Polícia Militar, 80% dos homens e 70% das mulheres afirmou ter sofrido algum tipo de violência. Índices semelhantes foram obtidos com relação às abordagens da Guarda Civil Metropolitana, cuja atuação violenta foi citada por 73% dos homens e 71% das mulheres. À Polícia Civil, os entrevistados atribuíram um menor nível de agressões, que é, todavia, também muito elevado — atingiu 59% dos homens e 65% das mulheres.

TRANSPORTE DE RISCO Outras modalidades de violência ocorrem durante o transporte das pessoas presas. A equipe do PROJETO colheu vários relatos de permanência por horas, sob sol forte, dentro de carros fechados — prática conhecida como “microondas” — e a realização de manobras propositais, destinadas a sacudir o veículo, conhecidas como “zigue-zagues”, já citadas no relato de João, na página 6. Do local do flagrante até a delegacia, segundo José de Jesus Filho, da Pastoral Carcerária Nacional, é comum que os presos apareçam com lesões ocasionadas pelas más condições do transporte.

A pesquisa concluiu que a presença de defensores públicos no momento da prisão seria essencial não apenas para garantir aos presos o acesso à informação, mas também para coibir a violência cometida por agentes do Estado contra os acusados.

Denúncias de violência policial ocorrida nas prisões em flagrante



Dificuldade do preso em denunciar

A ‘naturalização’ da violência e o medo de represálias são fatores que se somam para dificultar a denúncia por parte dos presos de maus tratos recebidos.

HISTÓRICO DE VIOLÊNCIAS Embora o PROJETO TECER JUSTIÇA tenha recebido relatos de inúmeros casos, as violências policiais nem sempre podem ser denunciadas. Considerando a falta de proteção à pessoa que denuncia, por vezes existe pouco interesse em buscar reparação pelo abuso sofrido. Dos casos encaminhados à época do projeto, a Pastoral Carcerária acompanhou 12 denúncias de tortura feitas a partir do atendimento do PROJETO. Para o coordenador jurídico da Pastoral Carcerária, uma das principais dificuldades é a ‘naturalização’ da violência ao longo da vida do preso:

“Para alguém com uma história de violências tão longa — apanhou do pai, da mãe, do vizinho, sofreu violência sexual — a violência física acaba se tornando um aspecto menor. O preso preocupa-se mais com as eventuais consequências jurídicas de uma denúncia do que em obter alguma reparação pelos maus tratos recebidos.”

NEGLIGÊNCIA NOS EXAMES O medo de represálias é outro grande entrave. Segundo José de Jesus Filho, é comum que os presos sejam levados ao Instituto Médico Legal (IML) para a realização das perícias pelo próprio agente que os agrediu. Filho reclama ainda da negligência de alguns médicos do IML nos exames, o que impede a constatação de violências e, principalmente, de torturas.

NINGUÉM É RESPONSÁVEL Em debates temáticos sobre prisão provisória promovidos pelo ITTC, especialistas reiteraram que a falta de responsabilização dos operadores do sistema de justiça criminal pela violência institucional cometida contra o preso é um dos grandes empecilhos para que esses casos sejam apurados. Ao fecharem os olhos para os maus tratos e as violências físicas que uma pessoa presa sofre, juizes, promotores e mesmo defensores públicos endossam o abuso da autoridade policial e a prática de tortura.

RISCO ATÉ NOS FÓRUNS A violência contra os presos ocorre até mesmo nas carceragens dos fóruns. “A gente tem relatos de pessoas que foram espancadas dentro do Fórum da Barra Funda, debaixo do nariz de juiz, promotor e defensor”, afirma Bruno Shimizu. Segundo o defensor público, os espancamentos costumam ocorrer depois da audiência, de modo a evitar que o acusado apareça com marcas diante do juiz. Para ele, a situação é emblemática e revela a conivência das instituições com essas práticas:

“É um recado muito claro de que a polícia não tem qualquer tipo de medo ou de respeito às instituições, até porque eles sabem do lado de quem as instituições estão.”

RELATO DE CASO

Maíra, espera de um ano por pena de três meses

Maíra foi detida com três pequenos invólucros de crack; por causa disso, ficou quase um ano presa.

RELATO DE CASO

Solange, 17 meses esperando um exame

Solange foi presa portando uma pequena quantidade de crack; só foi solta depois de passar um ano e meio na cadeia, aguardando a realização do exame toxicológico.

1 *MP sustentou enquadramento por tráfico*



Desde aquela manhã de abril de 2009, quando foi presa em flagrante na região central de São Paulo, até o momento de sua sentença, quase um ano depois, Maíra declarou ser usuária de crack. Mesmo assim, o Ministério Público pediu sua condenação sob o enquadramento de tráfico de drogas, rejeitando a hipótese de que a jovem — negra, desempregada e solteira — era apenas usuária.

2 *Policiais e exames confirmam a condição de usuária*

- ▶ **Prisão: 12 meses**
- ▶ **Pena: 3 meses**

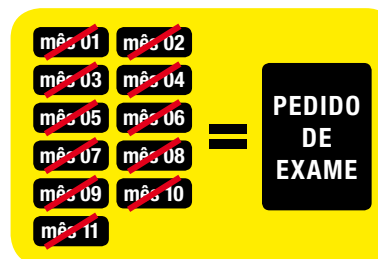


▶ **Quem paga os 9 meses a mais?**

A demora da audiência e do exame toxicológico tornaram a vida de Maíra na Penitenciária de Sant'Ana uma espera angustiante. Por fim, os próprios policiais que a haviam prendido depuseram afirmando que a droga era apenas para consumo da ré. Assim, com base nos

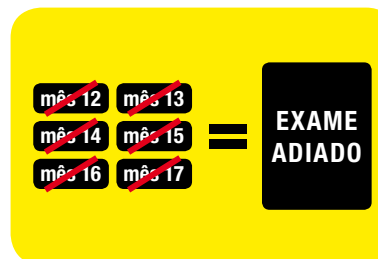
exames e nos depoimentos, a Justiça aceitou a alegação da defesa. Depois de quase um ano, o juiz aplicou o artigo 28 da Lei de Drogas, fixando a pena em três meses de prestação de serviços à comunidade pelo crime de uso de drogas.

1 *Duas audiências para a juíza decidir pedir o exame toxicológico*



A primeira audiência só ocorreu oito meses após a prisão. Apesar de alegar ser dependente química, apenas na segunda audiência, quando Solange já havia cumprido onze meses de prisão provisória, a juíza resolveu pedir o exame toxicológico.

2 *Espera infinita*



A perícia só foi marcada para ser realizada seis meses depois. No dia agendado, porém, ela foi desmarcada. Um mês mais tarde, após pedido da Defensoria Pública, a juíza determinou que Solange aguardasse o julgamento em liberdade. Em maio de 2011, depois de todas as reviravoltas, Solange foi condenada à pena de quatro anos, seis meses e treze dias de reclusão e ao pagamento de multa pelo crime de tráfico de drogas.

Tarefas de risco e pequenos delitos

A mulher costuma ser usada ou para tarefas de alto risco, tais como carregar drogas entre fronteiras estaduais ou nacionais, ou então para trabalhos de baixa graduação na estrutura hierárquica das organizações criminosas.

ENTRADA NA PRISÃO VIA DROGAS O estado de São Paulo dispõe de 864 vagas para presas provisórias. No entanto, em 2012, havia 1.689 mulheres nessa situação — ou seja, o dobro da capacidade. Os crimes ligados ao comércio de drogas são hoje a principal porta de entrada das mulheres no sistema penitenciário. Na última década, a prisão de mulheres por envolvimento com o tráfico mais do que triplicou no Brasil.

SITUAÇÃO NAS FRONTEIRAS Em outros estados, especialmente naqueles que fazem fronteira com países produtores de coca e maconha, a proporção de mulheres presas por crimes de drogas atinge índices alarmantes. No Mato Grosso do Sul, em 2012, 78% das mulheres estavam presas por envolvimento com drogas, em comparação a 35% dos homens. Em Roraima, esse índice chega a impressionantes 90% da população carcerária feminina.

TRABALHO DE RISCO A prisão por tráfico de drogas em outros estados tem por vezes particularidades que a diferenciam daquela encontrada em São Paulo — uma das razões é de ordem geográfica, como a condição de estado de fronteira. No entanto, a mulher recorrentemente é utilizada para tarefas de alto risco, como carregar drogas entre estados ou entre países, ou ainda para trabalhos de pouca graduação na estrutura hierárquica das organizações criminosas.

HIERARQUIA BAIXA Sônia Drigo, advogada e membro-fundadora do ITTC, explica que, em geral, as mulheres ocupam postos baixos no comércio de drogas e são condenadas por “tráfico privilegiado” — situação em que a pessoa é ré primária, não se dedica à atividade criminosa e nem integra organização criminosa, ou seja, não faz do tráfico um meio de vida. Nesses casos, a prisão pode ser substituída por pena alternativa. Drigo chama a atenção para um aspecto que ilustra a particularidade da condição da mulher:

“Você não conhece uma líder de quadrilha. Jamais conheci uma mulher que fosse referida como um Fernandinho Beira-Mar ou um homem que se torna conhecido no Brasil inteiro.”

POUCA PERICULOSIDADE A pesquisa na penitenciária Feminina de Sant’Ana questiona também o chamado grau de periculosidade das presas. Em apenas 16% dos casos as mulheres presas atendidas estavam ali acusadas de ter cometido crimes violentos. A reincidência entre as mulheres que voltaram a ser presas, de 28%, pode ser considerada baixa se comparada a dos homens, que é de 43%. As mulheres também tinham histórico menor de passagem pela Fundação Casa — 14%, em comparação com 26% dos homens.

PEQUENOS FURTOS O furto é o crime da qual é acusada 39% da população carcerária feminina atendida pelo projeto. Mesmo sendo um dos principais motivos para prisão, não se pode dizer que o furto cometido pela população pesquisada pelo projeto tenha trazido grandes prejuízos para a sociedade. Ao todo, somando homens e mulheres das duas unidades, em 91% dos casos de furto as vítimas desses presos e presas provisórios tiveram o bem furtado integralmente restituído.

Motivos da prisão de mulheres

MATO GROSSO DO SUL



RORAIMA



Chefes de família e gestantes

Uma combinação de fatores torna a situação das mulheres ainda mais dramática: de um lado, insegurança profissional, família para cuidar, gestação em condições precárias; de outro, leis que não são obedecidas pelas próprias autoridades cuja função é... zelar pela obediência às leis.

PRECARIEDADE PROFISSIONAL Segundo dados levantados pelo PROJETO TECER JUSTIÇA na Penitenciária de Sant`Ana, 61% das mulheres disseram estar em alguma atividade profissional no momento imediatamente anterior à prisão. Além disso, também na maior parte dos casos, o trabalho estava ligado ao sustento da família. No entanto, apenas 4% das atendidas possuía algum tipo de ocupação formal antes da prisão, o que mostra a precariedade dos meios disponíveis para garantir esse sustento.

CHEFES DE FAMÍLIA A advogada Sônia Drigo afirma que o envolvimento das mulheres costuma ocorrer na busca de uma satisfação financeira imediata para cuidar de seus filhos, de seu núcleo familiar. E completa:

“Se você fizer uma pesquisa, vai ver que a maioria dos filhos das presas não tem pai declarado; de fato, são elas as chefes de suas famílias.”

HOMENS MENOS COMPROMETIDOS Comparando as duas unidades visitadas pelo PROJETO, é possível constatar uma maior dependência de filhos de presos entre a população carcerária feminina do que entre a masculina. Entre as mulheres, 81% têm filhos, sendo que destas 56% moram com eles — ou seja, a coabitação é duas vezes maior em relação aos homens que são pais. Entre os homens, 53% têm filhos, e apenas 24% não moram com eles. Ainda sobre as mães presas, a pesquisa levantou que 64% delas não têm companheiro — são solteiras, divorciadas, separadas ou viúvas —, e 42% tem três filhos ou mais.

PIOR PARA AS GESTANTES

No período da pesquisa, 11% das mulheres atendidas estavam grávidas. Se as condições de higiene e saúde dos presídios já são péssimas para todas, pior ainda para aquelas que precisam de cuidados especiais por estarem na fase pré-natal.



A LEI, ORA, A LEI A Lei de Medidas Cautelares permite que, a partir do sétimo mês, as gestantes permaneçam em prisão domiciliar; o mesmo se aplica a mulheres que sejam imprescindíveis no cuidado de crianças com menos de seis anos, ou que estejam em gravidez de alto risco, ou ainda que sejam acometidas de doença grave. A lei, no entanto, é pouco aplicada. Sônia Drigo diz:

“Vá à penitenciária e veja quantas gestantes de mais de sete meses estão lá; e, quando você conversa com elas, descobre que muitas têm filhos bem pequenos — ou seja, a lei não é respeitada.”

APLICAR A LEI NO MOMENTO DA PRISÃO A Lei de Medidas Cautelares deveria ser um ato no momento da prisão. Caberia ao próprio delegado de polícia fazer uma análise da condição daquela pessoa para ver se a prisão é necessária. “A meu ver, dez minutos de prisão indevida já é tortura”, conclui Drigo.

ONDE ESTÃO OS BERÇÁRIOS E CRECHES? Além disso, a legislação prevê a construção de creches e berçários em presídios femininos, o que deveria garantir a permanência dos filhos com as mães durante o período de amamentação, e mesmo depois, até os 7 anos de idade (nos casos em que não há alguém da família para assumir essa responsabilidade). Trata-se de uma garantia do direito de convivência familiar, que simplesmente não é cumprida. A maioria das unidades prisionais femininas sequer é adequada para receber mulheres durante o período de amamentação.

Dez contribuições pontuais

Um desafio como o dos presos e presas provisórios no Brasil é tarefa a ser enfrentada por toda a sociedade. Apesar da enorme complexidade da situação, são elencadas aqui dez ações pontuais que poderiam contribuir para reduzir as atuais injustiças.

A plena garantia dos direitos das pessoas presas é tarefa complexa, que envolve a articulação de diversos órgãos e agentes do sistema de justiça; mais do que isso, pressupõe mudanças no âmbito da própria cultura prisional e punitiva. Diante desse quadro, estas recomendações limitam-se a apresentar sumariamente alguns dos muitos aspectos a serem repensados, com o intuito de contribuir com as necessárias transformações nos sistemas e políticas judiciários e prisionais do País.

1 FORNECER INFORMAÇÕES O Tribunal de Justiça deveria criar meios para facilitar o acesso das pessoas presas às informações processuais, apresentadas em linguagem clara e inteligível.

2 OUVIR O PRESO O Congresso Nacional deveria alterar a legislação processual penal para criar a audiência de custódia, pela qual o preso deve ser ouvido imediatamente após a prisão pelo juiz, na presença do promotor de justiça e do seu defensor.

3 LIMITAR A PRISÃO PROVISÓRIA O Congresso Nacional deveria alterar a legislação processual penal para proibir a prisão provisória quando o crime pelo qual a pessoa é acusada permite a aplicação de pena alternativa à prisão.

4 APRIMORAR A DEFENSORIA Em sua atuação cotidiana, a Defensoria Pública deveria: **a)** garantir a presença permanente de defensores públicos no interior das prisões, de modo a permitir o acesso rápido à justiça, reduzir a tensão entre presos e agentes e preservar os direitos da pessoa presa; **b)** entrevistar o preso antes do dia da audiência; **c)** ampliar a atuação nos tribunais superiores.

5 CAPACITAR AGENTES PÚBLICOS O Tribunal de Justiça, o Ministério Público, a Defensoria Pública e as secretarias da Segurança Pública e da Administração Penitenciária deveriam realizar capacitação de operadores do direito e de agentes policiais e penitenciários sobre como prevenir e coibir a violência contra a população presa.

6 ACOLHER DENÚNCIAS O Tribunal de Justiça deveria aprovar resolução para que qualquer denúncia de tortura e/ou violência policial sofrida pelo preso no momento da prisão seja obrigatoriamente encaminhada pelo juiz à corregedoria respectiva do agente agressor.

7 GARANTIR JUÍZES NATURAIS Deveria ser proposta uma ação direta de inconstitucionalidade da lei estadual 1208/2013 de São Paulo, uma vez que ela viola a garantia do juiz natural e implica num maior distanciamento dos juizes em relação às pessoas presas e às prisões que devem inspecionar.

8 DESTACAR AS PRIORIDADES A Secretaria de Segurança Pública deveria incluir a identificação de pessoas presas que exigem atenção prioritária — mulheres com filhos menores de idade, idosos, pessoas portadoras de necessidades especiais etc. —, para que o Judiciário possa identificar visualmente essas situações no processo.

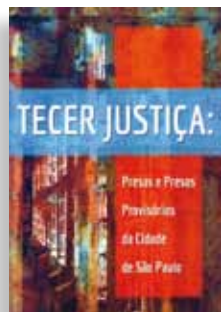
9 DEFINIR ENQUADRAMENTOS A legislação deveria definir critérios para distinguir usuários de traficantes de drogas, considerando os seguintes pontos: **a)** a quantidade de drogas admitida como porte para uso pessoal deveria ser definida por norma federal, usando critérios simples e pautados na realidade; **b)** o tráfico de drogas deveria ser considerado crime habitual (quando há reiteração de conduta), de modo que o mero flagrante não seja prova de sua ocorrência.

10 RESPEITAR A LEI A principal recomendação é que seja cumprida a legislação que garante os direitos das pessoas presas. Para tanto, é preciso: **a)** alcançar o controle social dos estabelecimentos prisionais; **b)** realizar exame de corpo de delito sem a presença do agente policial, garantindo a independência do IML; **c)** realizar diligências policiais e investigações criminais efetivas; **d)** nos casos de violência policial, executar o papel de fiscalizador do Ministério Público; **e)** cumprir as garantias processuais pelos juizes de direito.

Histórico do PROJETO TECER JUSTIÇA

PRIMEIRA ETAPA

Coleta de dados e intervenções jurídicas, atividades realizadas em 2010 e 2011 nas unidades prisionais Centro de Detenção Provisória I de Pinheiros e Penitenciária Feminina de Sant'Ana, ambas localizadas na cidade de São Paulo.



SEGUNDA ETAPA

Em maio de 2012, após a consolidação dos dados da etapa anterior, foi lançado o relatório *Tecer Justiça: Presas e presos provisórios da cidade de São Paulo*, que apresenta os resultados alcançados até aquela data. A versão digital pode ser consultada no site

www.ittc.org.br

Versões em inglês e espanhol estão no site.

TERCEIRA ETAPA

A terceira etapa consistiu na elaboração deste documento e na realização de uma série de debates temáticos. Em relação ao documento produzido na etapa anterior, foram acrescentadas análises e críticas, além de entrevistas com pesquisadores, advogados, egressos do sistema penal e militantes contra o encarceramento em massa.

Créditos do PROJETO TECER JUSTIÇA

Coordenação institucional

HEIDI ANN CERNEKA
JOSÉ DE JESUS FILHO
MICHAEL MARY NOLAN
DENISE BLANES

Equipe técnica

FERNANDA EMY MATSUDA
coordenadora de pesquisa
FLÁVIA NOVAES BARBOSA RODRIGUES
coordenadora de intervenção
CLEYTON WENCESLAU BORGES *advogado*
GRAZIELE BONNES ALVES *advogada*
LUANA BORBA ÁLVARES *advogada*
MARIA CECILIA GOI PORTO ALVES *estatística*
MARIA MERCEDES LOUREIRO ESCUDER *estatística*
RAMON ARNUS KOELLE *advogado*

Estagiários

ALDO CORDEIRO SAUDA; ANA JULIA ANDRADE VAZ DE LIMA; CAETANO PATTA DA P. E BARROS; FELIPE EDUARDO NARCISO VONO; FERNANDA PERON GERALDINI; GLAUCIA ALVES DOS SANTOS; GUILHERME ROSSI; ISABELA ROCHA T. CUNHA; ISADORA MARTINATI PENNA; JOÃO DIEGO ROCHA FIRMIANO; MAÍRA MACHADO F. PINHEIRO; MARIANA TAVARES; MARINA MATTAR S. NASSER; RENATO CESTITO BRANDÃO; VIVIAN OLIVEIRA MENDES; VIVIANE DE ORNELLAS CANTARELLI

Voluntários

ANDERSON BALSANELLI; BEATRIZ GOI PORTO ALVES; JULIO CEZAR DE ANDRADE; MARIA PIA ARADAS; TALITA SATIE S. FERREIRA

Créditos desta publicação

Coordenação institucional

DENISE BLANES
HEIDI ANN CERNEKA
MICHAEL MARY NOLAN

Equipe técnica

LUÍSA LUZ DE SOUZA *coordenadora de pesquisa*
CRISTIANO NAVARRO *jornalista*
MARCEL MAIA *estatístico*
PATRÍCIA BENVENUTI *jornalista*

Estagiárias

ISABELA ROCHA T. CUNHA
CAROLINE DIAS HILGERT

Design gráfico

HOMEM DE MELO & TROIA DESIGN

Sites institucionais



Instituto Terra, Trabalho e Cidadania

www.ittc.org.br



www.carceraria.org.br



www.opensocietyfoundations.org